



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“Modifica a redação do *caput* do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cajamar e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cajamar, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo § 2º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, faz saber que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 29 e do art. 30 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar da seguinte forma:

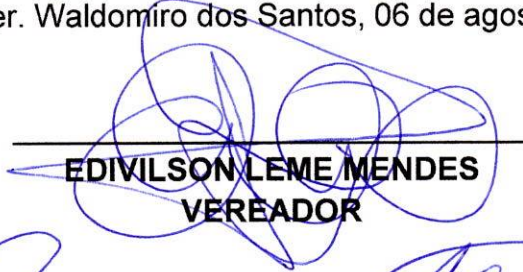
“Art. 29. A mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que na mesma legislatura.”

“Art. 30. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente até a última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro subsequente.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de agosto de 2.025.


EDIVILSON LEME MENDES
VEREADOR


SAULO ANDERSON RODRIGUES
VEREADOR


ALEXANDRO DIAS MARTINS
VEREADOR


MARCELO DA ROCHA
SANTIAGO
VEREADOR


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Agosto / 2025
Despacho: Ordem do dia

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em 1ª discussão e votação
na 11ª sessão Ordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis
e 01 (um) votos contrários
e 01 (uma) ABSTENÇÃO
em 13 / 08 / 2025

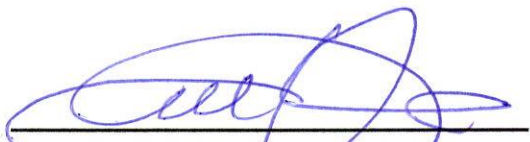
EDIVILSON LEME MENDES

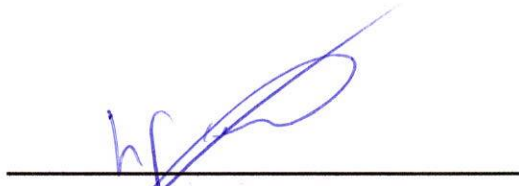
PRESIDENTE



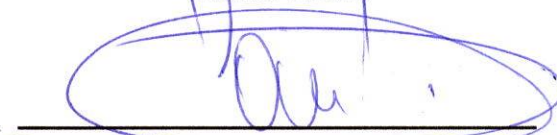
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo


ADRIANO DONIZETE DE
OLIVEIRA
VEREADOR


DIOGO DE CARVALHO
UTSUNOMIYA
VEREADOR

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
VEREADOR


EDER DA SILVA DOMINGUES
VEREADOR

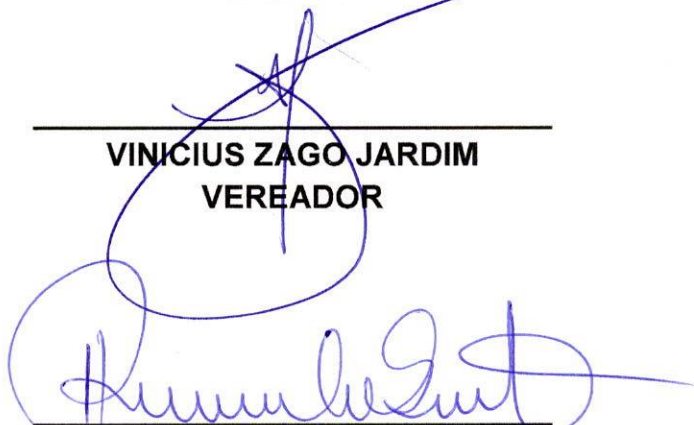

FLAVIO MARQUES ALVES
VEREADOR


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR


IZELDA GONÇALVES
CARNAÚBA CINTRA
VEREADOR


VINICIUS ZAGO JARDIM
VEREADOR


ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR


REINALDO DOS SANTOS
VEREADOR


TARCÍSIO MOREIRA DE
CARVALHO
VEREADOR


WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cajamar visa adequar as disposições da Lei Orgânica à Constituição Federal, especialmente ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que o é possível a reeleição de integrantes das mesas diretoras dos Entes subnacionais, independentemente de se tratar da mesma legislatura. Vejamos as teses fixada:

- i) a eleição dos membros das mesas das assembleias legislativas estaduais deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura;
- ii) a vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto; e
- iii) o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação das mesas das assembleias legislativas que foram eleitas após a publicação do acórdão da ADI 6.524, mantendo-se inalterados os atos anteriores.

STF. Plenário. ADI 6684/ES, ADI 6707/ES, ADI 6709/TO e ADI 6710/SE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2021 (Info 1030).

Logo, faz-se necessário a alteração da redação do caput do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cajamar para afastar a vedação da recondução dos integrantes da Mesa Diretora, em atenção ao Interesse Público e Economicidade na gestão da Câmara.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de agosto de 2.025.



EDIVILSON LEME MENDES
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo


SAULO ANDERSON RODRIGUES
VEREADOR


ALEXANDRO DIAS MARTINS
VEREADOR


MARCELO DA ROCHA
SANTIAGO
VEREADOR

CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR


ADRIANO DONIZETE DE
OLIVEIRA
VEREADOR


DIOGO DE CARVALHO
UTSUNOMIYA
VEREADOR

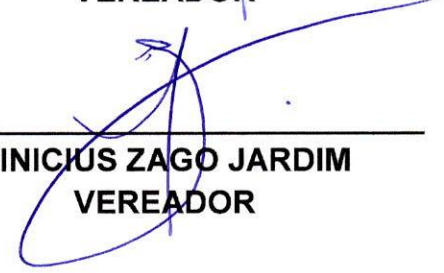
JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
VEREADOR


EDER DA SILVA DOMINGUES
VEREADOR


FLAVIO MARQUES ALVES
VEREADOR


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR


IZELDA GONÇALVES
CARNAÚBA CINTRA
VEREADOR


VINICIUS ZAGO JARDIM
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR

REINALDO DOS SANTOS
VEREADOR

TARCÍSIO MOREIRA DE
CARVALHO
VEREADOR

WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 114/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 05, de 06 de agosto de 2025.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Modifica a redação do caput do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cajamar e dá outras providências".

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Modifica a redação do caput do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cajamar e dá outras providências", acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 194/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 114/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 05, de 06 de agosto de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 11 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 30ª Reunião Comissão de Justiça e Redação, em 11 de agosto de 2025.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Alexandro Dias Martins
Vice Presidente : Flávio Marques Alves
Secretário : Elison Bezerra Silva

***** Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada à Comissão, sob a Presidência da Reunião, o Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação nobre Vereador Alexandro Dias Martins, às 11h00 (Onze horas), realizou-se a 30ª Reunião da Comissão Justiça e Redação, com a presença dos Senhores Vereadores Alexandro Dias Martins, Elison Bezerra Silva e Flávio Marques Alves, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2025, Modifica a redação do caput do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cajamar e dá outras providências.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 30ª Reunião Comissão de Justiça e Redação, em 11 de agosto de 2025.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Alexandro Dias Martins
Vice Presidente : Flávio Marques Alves
Secretário : Elison Bezerra Silva

Dispõe sobre a análise e conclusão desta comissão". No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 12h00 (Doze horas).

Para constar eu Regina Borges Ferreira Slesaczek  Assessora de Gabinete lavramos a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 05/2025: "MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1ª DISCUSSÃO

11ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (Quinze) VOTOS A FAVOR 01 (Um) VOTO CONTRÁRIO 01 (Um) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

13 de agosto de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA QUALIFICADA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA	Abstenção	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		